

**EDITAL Nº 02/SME/2023**  
**MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2024**

OSCAR MARTARELLO, Prefeito Municipal de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, através da Secretária Municipal de Educação Vera Lúcia Corrêa, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Capítulo III, Seção I da Constituição Federal e como que está disposto na LDB e em conformidade com a resolução 4/2010 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação que define as diretrizes da Educação Básica no país e com a Lei Complementar nº BLB 3218/2010 e Lei Complementar nº BLB 3375/2011, torna público pelo presente Edital as normas que estabelece as diretrizes de procedimento para preenchimento de vagas e realização de matrículas nas Escolas Municipais de Educação Básica – EMEBs e nos Centros Municipal de Educação Infantil – CEMEIs - Carrossel e Paul Harris, da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2024.

**1. MATRÍCULAS**

1.1. Às matrículas da Rede Municipal de Ensino serão ofertadas em conformidade com o Art. 4º da Lei no 12.796, a “Educação Básica é obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade” e ainda no seu Art. 6º: “É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade”.

1.2. Serão matriculadas no:

- Maternal I meio período, crianças com 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.
- Maternal II meio período, crianças com 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.



- Pré Escolar I, crianças com 04 (quatro) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2024.
- Pré Escolar II, crianças com 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.
- 1º ano, crianças com 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2024.

1.3. Os pais ou responsáveis dos alunos que frequentam o **Maternal II nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs)**, deverão matricular seu(s) filho(s) na Unidade Escolar mais próxima de sua residência no período de rematricula, observando o zoneamento.

## 2. CRITÉRIOS E ZONEAMENTO

2.1. De acordo o que dispõe o Art. 53, inciso V, da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, para a realização da matrícula será observado o critério de zoneamento relativo à área de cobertura de cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme

**Anexo I** do presente Edital. O critério local de trabalho dos pais será considerado apenas para vagas remanescentes, após a realização das matrículas dos alunos que residem próximo a Unidade Escolar.

2.2 Os pais serão responsáveis pela efetivação da matrícula e rematricula dentro do prazo estipulado por este Edital, perdendo o direito da vaga se não o fizerem, mesmo estando no zoneamento da Unidade Escolar.

2.3. Será observado o zoneamento relativo à residência do aluno e a área de cobertura de cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, desde que haja vaga e roteiro do transporte escolar.



2.4. No caso do não preenchimento de vagas constantes no Item 2.3, as vagas remanescentes serão preenchidas considerando o local de trabalho dos pais ou responsável legal, sendo que o transporte do aluno fica sob responsabilidade dos mesmos.

2.5. Durante o ano letivo, havendo vaga disponível em determinada Unidade Escolar, poderão ser realizadas matrículas de alunos, mesmo não pertencendo ao zoneamento, sendo que o transporte do aluno fica sob responsabilidade dos pais ou responsável legal.

2.6. Não será permitido abrir turmas novas no Ensino Fundamental com menos de 20 alunos, exceto em Unidades Escolares que não comportem o número de alunos conforme metragem da sala ou em caso de desdobramento. Quanto a metragem da sala de aula, seguiremos o parecer técnico nº 27\2013\CIP\GAM, oficializado pelo Ministério Público de Santa Catarina, que está de acordo com a legislação vigente.

2.7. Quando houver turmas com menos de 15 alunos matriculados, os mesmos poderão ser transferidos para outra turma/turno na unidade, ou para outra Unidade Escolar mais próxima, a qualquer tempo, desde que possua vaga na turma correspondente, sendo observado o roteiro do transporte escolar se necessário.

2.8. Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano de ingresso, conforme determina o Parágrafo 1º, do Artigo 55, da Lei Complementar BLB 3218/10.

2.9. Para a realização das matrículas, será observada a capacidade de atendimento, em termos de quantitativo de vagas, conforme determina o Artigo 56 da Lei Complementar BLB 3218/10:



- a) maternal I meio período, 13 crianças com 02 anos de idade;
- b) maternal II meio período, 15 crianças com 03 anos de idade;
- c) pré-escolar I, atendimento de 20 crianças com 04 anos de idade;
- d) pré-escolar II, atendimento de 20 crianças com 05 anos de idade;
- e) 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, atendimento de 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
- f) 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, atendimento de 30 (trinta) alunos por turma.

§ 1º - O desdobramento de turmas ocorrerá quando o número de alunos ultrapassar em 20% no Ensino Fundamental e 30% na Educação Infantil os referenciais de que dispõe o presente artigo e houver a disponibilidade de espaço físico apropriado na própria instituição escolar, levando em consideração o número de crianças matriculadas em todas as turmas do mesmo segmento, na mesma unidade de ensino.

**2.10.** Para matrículas novas de alunos que residem no interior do município, antes de procederem a sua matrícula, deverão dirigir-se ao setor de Transporte Escolar junto à Secretaria Municipal de Educação, para conferir em qual escola haverá turma/turno e transporte oriundo de sua localidade. A matrícula somente será efetivada mediante documento emitido pelo setor de transporte, confirmando o acesso.

### **3. CRONOGRAMA DE REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS**

a. As rematrículas e matrículas novas de alunos de 04 anos a 17 anos, serão realizadas de acordo com o seguinte cronograma:

- **De 16 a 26 de outubro de 2023:** período destinado a **rematricula** dos alunos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, bem como, para os alunos matriculados no **Maternal II** dos CEMELs para o **Pré I**. Os responsáveis legais deverão comparecer na Unidade Escolar pertencente ao seu zoneamento (Anexo I), munidos da documentação necessária, conforme item 4.1, das



8h às 11h30min, período Matutino, 13h30min às 16h30min, no período Vespertino.

- **De 01 a 09 de novembro de 2023:** período destinado a matrícula de **alunos novos pertencentes ao zoneamento da unidade escolar**, a realizar-se nas Unidades Escolares, no horário das 8h às 11h30min, período matutino, 13h30min às 16h30min, no período vespertino.

Os responsáveis legais deverão comparecer na Unidade Escolar pertencente ao seu zoneamento (Anexo I), munidos da documentação necessária, conforme item 4.2.

- **De 27 de novembro a 01 de dezembro de 2023:** período destinado às vagas não ocupadas nos períodos anteriores, caracterizadas como **remanescentes** em cada Unidade Escolar. No horário das 8h às 11h30min, período matutino, 13h30min às 16h30min, no período vespertino.

Os responsáveis legais deverão comparecer na Unidade Escolar munidos da documentação necessária, conforme item 4.2.

b. Para a definição do turno, será de acordo com a disponibilidade de vagas da Unidade Escolar e com os critérios de zoneamento (Anexo I).

#### 4. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

##### 4.1. REMATRÍCULA:

- Cópia do Documento de Identidade do (a) aluno (a).
- Cópia do CPF do (a) aluno(a).
- Cópia da carteira de vacina (na página das vacinas);
- Declaração de vacinação completa e atualizada (alunos da Educação Infantil ao Ensino Fundamental – Anos Finais) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê/SC. No caso de vacinas em atraso, as mesmas deverão ser atualizadas



para efetivação da matrícula.

- Alunos com deficiência, alergia ou intolerância alimentar, devem apresentar laudo médico atualizado (do ano letivo em exercício - 2023).
- Cópia do Comprovante de residência atualizado em nome dos pais ou responsável legal.
- Comprovante de recebimento do Bolsa Família, se for beneficiário.

#### 4.2 MATRÍCULA PARA ALUNO NOVO:

- Cópia da Certidão de Nascimento.
- Cópia do Documento de Identidade do (a) aluno (a).
- Cópia do CPF do (a) aluno(a).
- Cópia da carteira de vacina (na página das vacinas);
- Declaração de vacinação completa e atualizada (alunos da Educação Infantil ao Ensino Fundamental – Anos Finais), emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê/SC. No caso de vacinas em atraso, as mesmas deverão ser atualizadas para efetivação da matrícula.
- Cópia do cartão do SUS.
- Alunos com deficiência, alergia ou intolerância alimentar, devem apresentar laudo médico atualizado (do ano letivo em exercício - 2023).
- Atestado de Frequência, se transferido de outra Unidade Escolar.
- Cópia do Documento de Identidade e CPF da mãe, do pai ou responsável legal.
- Cópia do Comprovante de residência atualizado em nome dos pais ou responsável legal.  
**Se o comprovante não estiver em nome do (a) responsável legal, é obrigatória a apresentação da cópia do contratado de aluguel.**
- Comprovante de recebimento do Bolsa Família, se for beneficiário.
- Para vagas que será utilizado o critério de zoneamento do trabalho dos pais, apresentar carteira de trabalho ou holerite. Em caso de trabalho informal, apresentar declaração do empregador com assinatura reconhecida em cartório.



## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

**5.1** As matrículas em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, independem das condições intelectuais, físicas, auditivas, visuais, transtornos globais de desenvolvimento ou com altas habilidades/superdotação dos educandos.

**5.2** Em caso de reprovação do aluno, o mesmo não terá garantia de escolha do turno, a rematrícula será de acordo com a disponibilidade de vaga.

**5.3** Para efeitos deste Edital, a realização das rematrículas e matrículas, a organização e desdobramento de turmas, a definição do quadro de pessoal e a disponibilização de espaço físico serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação, a quem cabe deliberar conclusivamente sobre encaminhamentos, observada a Legislação vigente.

**5.4** A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares, em articulação com a comunidade escolar local, promoverão a divulgação das informações relativas às matrículas para o ano letivo de 2024, por meio do site da Prefeitura Municipal e nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**5.5** É vedada a realização de matrícula simultânea em mais de uma Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

**5.6.** Eventuais alterações nos dados cadastrais do(a) aluno(a) deverão ser comunicados pelos pais ou responsável legal, à Unidade Escolar onde estiver matriculado.

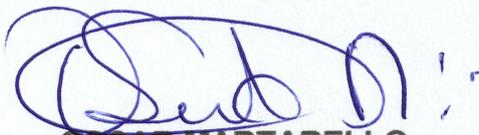
**5.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e acompanhamento do Conselho Municipal de



Educação.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xanxerê (SC), 03 de outubro de 2023.



**OSCAR MARTARELLO**

Prefeito de Xanxerê



**VERA LÚCIA CORRÊA**

Secretária Municipal de Educação

### ANEXO I

#### Zoneamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:

EMEB CIRILO DAL'ÓGLIO	Centro, Veneza, Vila Sesamo e Primo Tacca.
EMEB JOÃO DA CRUZ E SOUZA	Bela Vista, Monte Castelo, São Romero, Sufiatti e Vista Alegre.
EMEB MONTEIRO LOBATO	Pinheiro, João de Barro, Medianeira, Pesqueiro do Meio, Linha São Luiz, Linha São Pedro e Voltão.
EMEB N. SRA. APARECIDA	Nossa Sra. Aparecida, Matinho (delimitado pela BR 282), Aterro Alto, Linha São Paulo, Linha Serrinha, Linha Três Pontes e para os bairros <b>N. Sra. de Fátima e Bairro São Pedro</b> , somente para <b>Anos Finais do Ensino Fundamental</b> .
EMEB NERY GIACHINI	Colatto, Frederico Ferronato, Castelo Branco, Maria Winckler, João Winckler, Arroio Grande, Linha Brinckman, Invernada Grande, Linha Rodrigues, Passo Trancado, Perau das Flores, Santo Antonio, Costa do Irani, São Sebastião e Linha Bagatini.
EMEB JANETE CASSOL	Bortolon, N. Sra. Lourdes, Leandro, Vila União, Linha Baliza, Barro Preto, Linha Hacker, Passo Ferraz, Linha Procópio, Linha São Lourenço, Vargem Bonita, Darma Ville, Vila Lima, Cascata S. Manella e Pesqueiro de Cima.
EMEB PEQUENO TRABALHADOR	N. Sra. de Fátima, Matinho (delimitado pela BR 282), São Pedro, La Salle, Jardim Tarumã, Vila Sesamo, Linha São Paulo e proximidades da FEMI.
EMEB PEQUENO PRÍNCIPE	Centro, Tonial, Colatto, Maria Winckler, Frederico Ferronato.
EMEB SÃO JORGE	São Jorge, Esportes, Colatto, Bortolon e Vila União.

EMEB VISTA ALEGRE	Vista Alegre, Santo Dias, Santa Cruz, Monte Castelo, Linha Bom Sucesso, Linha Bom Jardim, Linha Santa Luzia, Manjolinho, Cambuizal, Costa do Irani, Faxinal do Irani, Invernadinha, Linha Salete e Santa Rosa.
CEMEI PAUL HARRIS	Bortolon, N. Sra. Lourdes, Leandro, Vila União, Linha Baliza, Barro Preto, Linha Hacker, Passo Ferraz, Linha Procópio, Linha São Lourenço, Vargem Bonita, Darma Ville e Vila Lima, Cascata S. Manella e Pesqueiro de Cima.
CEMEI CARROSSEL	Bela Vista, São Romero, Monte Castelo e Sufiatti.

O zoneamento será respeitado enquanto houverem vagas na unidade correspondente. Durante o ano letivo, havendo vaga disponível em unidades distantes, será aceito matrículas mesmo não pertencendo ao zoneamento.

